CONTRATO Nº 002/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, nº. 215, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 61.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.718.305/0001-27, I. M. nº 76000123, com sede na Rua Geraldo Homem de Faria, 78, Centro, Silverânia – MG, CEP 36.185-000, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. Eline Martins da Costa, inscrita no CIC nº. 066.797.266-89, RG.: MG-12.492.794, SSP/MG , residente e domiciliada na Rua João de Barros Leira, nº. 25, Nova Cidade, na cidade de Silverânia - MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** ajustam entre si, um contrato de Prestação dos serviços de assessoria jurídico-administrativa, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº. 123/2021 - Convite Nº. 004/2021, tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria jurídico-administrativa para acompanhamento e apoio em licitações e contratos, conforme edital e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços deverá ser prestada seguindo as seguintes especificações:

a) Análise e consultoria jurídica referente a sistemática aplicada a todas as modalidades licitatórias, inclusive pregão eletrônico;

b) Assessoria na elaboração de minutas de editais e contratos;

c) prestação de assessoria administrativa consistente na emissão de pareceres, quando solicitados sobre licitações e contratos;

d) assessoria a comissão de contratação, sempre observando o interesse público;

e) Presença do Profissional pelo menos uma vez por semana na sede na Prefeitura;

f) Disponibilidade de Profissional nos dias e horários de expediente da Prefeitura, através de telefone, e-mail e outros, para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas;

g) Assessoria para implantação e cumprimento da Lei no14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O preço mensal da presente contratação é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais),e valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

3.2 – Após o período de 12(doze) meses o preço poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO:**

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II - São direitos da **CONTRATADA:**

a) cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e, que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) publicar o extrato do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

d) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

e) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários (se for o caso) à prestação dos serviços.

g) fornecer transporte, alimentação e hospedagem para os seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor

fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação 02.10.00.008.244.052.2012.33903900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 03 de janeiro de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Eline Martins da Costa
ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

_____

Extrato de instrumento contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório nº 123/2021
Carta Convite nº 004/2021
Contrato nº 002/2022
Objeto: contratação de serviços de assessoria jurídico-administrativa para acompanhamento e apoio em licitações e contratos, conforme edital e seus anexos.
Vigência: 03/01/2022 A 03/01/2023
Dotação Orçamentária: 02.10.00.008.244.052.2012.33903900
Data de Assinatura: 03/01/2022
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº. 26.718.305/0001-27
Valor O preço mensal da presente contratação é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais),e valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Eline Martins da Costa - ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA